

2

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Setembro de 2011

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos da Pedra do Souza, no Município de Baixo Guandu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Setembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 601

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 266, de 24.9.2003, que dispõe sobre o custo da estada dos ocupantes de cargos públicos que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 266, de 24.9.2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A partir da data de sua posse, aquele que tenha se deslocado para o Estado do Espírito Santo para exercer cargo de Secretário de Estado ou cargo de provimento em comissão especial – QCE, níveis 1,2,3, ou níveis a eles equivalentes, fará jus à indenização dos gastos gerados com sua estada, às expensas do órgão ou entidade em que tiver exercício, mediante ressarcimento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 21 de Setembro de 2011.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETOS

DECRETO Nº 1870-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.660.000,39 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011, e o que consta do Processo Nº 54833701;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 8.660.000,39 (Oito milhões, seiscentos e sessenta mil reais e trinta e nove centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde
JOSÉ PAULO VIÇOSI
Secretário de Estado da Cultura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.090	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
100020032.000	AGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SAÚDE			
	Despesa com cursos, serviços de técnico - pessoa jurídica	3.3.90.33.20	0104	3.050.000,00
100020032.700	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	Despesa com cursos, serviços de técnico - pessoa jurídica	3.3.90.33.20	0104	1.900.000,00
100020032.800	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	Despesa com cursos, serviços de técnico - pessoa jurídica	3.3.90.33.20	0104	1.600.000,00
100020032.900	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
	Despesa com cursos, serviços de técnico - pessoa jurídica	3.3.90.33.20	0104	2.000.000,00
	TOTAL			8.660.000,39

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.090	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
100020032.000	AGÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SAÚDE	4.4.90.52.00	0104	7.484.199,59
100020032.700	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	0104	200.000,00
100020032.800	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	0104	24.900,00
100020032.900	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	0104	606.700,57
	TOTAL			8.660.000,39

DECRETO Nº 1871-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Abre à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso III da Lei Nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011, e o que consta do Processo Nº 55042481;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Saúde o Crédito Suplementar no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º serão provenientes do superávit financeiro na fonte 0135 do Fundo Estadual de Saúde apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ TADEU MARINO
Secretário de Estado da Saúde

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
44.090	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE			
44.901	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE			
100020032.700	MANUTENÇÃO DO CENTRO REGIONAL DE ESPECIALIDADES DE VITÓRIA			
	Despesa com passagens e locomoção	3.3.90.33.00	0125	750.000,00
	TOTAL			750.000,00

DECRETO Nº 1872-S, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Abre à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$51.013,00 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso I da Lei Nº 9.624, de 18 de janeiro de 2011, e o que consta do Processo Nº 53975278;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social o Crédito Suplementar no valor de R\$ 51.013,00 (Cinquenta e um mil e treze reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no Artigo 1º, serão provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 de setembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado
GUILHERME HENRIQUE PEREIRA
Secretário de Estado de Economia e Planejamento
MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
Secretário de Estado da Fazenda
HENRIQUE GEAQUINTO HERKENHOFF
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social